



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n - Bairro Planalto Horizonte - CEP 62884-105 - Horizonte - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 5/2023 GAB-HOR/DG-HOR/HORIZONTE-IFCE

JUNTA ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS HORIZONTE

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - *CAMPUS* HORIZONTE

A presidência da Comissão Eleitoral Local no uso das atribuições, concedidas pela Portaria nº 44/GAB-HORIZONTE/DG-HOR/HORIZONTE, de 18 de novembro de 2022, torna pública as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) Local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Horizonte, em conformidade com Regulamento do Processo Eleitoral Para Eleições dos Membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para a realização da eleição de membros titulares e suplentes, para a composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Art. 2º – As eleições são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma estabelecido neste Edital e coordenadas pela Comissão Eleitoral do IFCE *campus* Horizonte.

Art. 3º – O processo eleitoral será realizado por meio de tecnologias digitais para inscrição, interposição de recursos, campanha eleitoral, votação e apuração da Eleição.

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE)

A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

OBJETIVOS

Art. 4º – Compete a CIS - PCCTAE dos *campi*:

- I. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
- III. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV. Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI. Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII. Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
- IX. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- XI. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- XII. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS-PCCTAE LOCAL

Art. 5º – As CIS Locais serão compostas por uma coordenação geral, por coordenador adjunto e um membro, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016, instaladas em cada *campus* e na Reitoria do IFCE. Seus membros terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução, conforme artigo 20 da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016.

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 6º – À Comissão Eleitoral Local compete:

- I. Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
- II. Coordenar o processo eleitoral do campus;
- III. Disponibilizar a lista de votantes;
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral;
- V. Deliberar sobre as impugnações impetradas;
- VI. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;
- VII. Apurar os votos e encaminhar os resultados para a Comissão Interna de Supervisão Central pelo e-mail cis.central@ifce.edu.br.

DOS REQUISITOS DOS ELEITORES

Art. 7º – São eleitores todos os servidores técnico-administrativos, ativos, pertencentes ao quadro de pessoal do *campus* Horizonte e em efetivo exercício.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 8º – Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição.

Art. 9º – É vedada a eleição de servidor:

- I. Ocupante de cargo de direção;
- II. Em estágio probatório;
- III. Membro da Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º – A inscrição será realizada individualmente, no período de 07 a 10 de março de 2023, respeitando a data estabelecida no Cronograma (Anexo I).

Art. 11º – A inscrição deverá ser feita por meio do e-mail da Comissão Eleitoral Local, no endereço cecis@horizonte.ifce.edu.br, com o envio da documentação a seguir:

1. Ficha de Inscrição do candidato (Anexo II);
2. Declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*.
3. Cópia do Registro Geral (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 12º – A inscrição não será homologada, caso esta seja efetuada sem a devida comprovação e juntada de documentos obrigatórios, que devem ser enviados no e-mail da Comissão Eleitoral Local (cecis@horizonte.ifce.edu.br).

Art. 13º – Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local fará, no dia 13 de março de 2023, a divulgação da lista dos inscritos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º – É possibilitada ao candidato a publicidade por meios digitais, desde que não comprometa a realização das atividades ordinárias da instituição.

§ 1º – A Campanha e todas as atividades de propaganda, por meio digital, se encerrarão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

§ 2º – Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos e eleitores, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

§ 3º – Não será permitida propaganda que utilize recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe.

§ 4º – Não será permitida propaganda que configure “boca de urna” no dia da votação.

Art. 15º – É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

DA VOTAÇÃO

Art. 16º – A votação ocorrerá no dia 28 de março de 2023, de 08h às 20h, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local, de acordo com os procedimentos a seguir:

- I. A cédula eleitoral digital contém os nomes, por ordem alfabética, dos candidatos com inscrições homologadas;
- II. O voto poderá ser realizado através do acesso ao formulário, por meio de e-mail institucional cadastrado na lista de votantes, de qualquer computador, celular ou outro dispositivo com acesso a internet;
- III. O eleitor poderá votar uma única vez, em somente um candidato.

Art. 17º – O sistema de votação *on-line* adotado pelo IFCE - *campus* Horizonte (Formulário *Google*) permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- a. administrador: perfil exclusivo para os TAEs que compõem a Comissão Eleitoral, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e
- b. eleitor: perfil destinado a todos os TAEs habilitados a depositarem os seus votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral, responsável pela eleição.

Art. 18º – A Comissão Eleitoral será a responsável pela elaboração do Formulário *Google* e divulgação do link de votação para os TAEs.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 19º – Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Local, estes deverão:

- I. Ser enviados por meio do e-mail cecis@horizonte.ifce.edu.br;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

III. Obedecer ao prazo definido no Cronograma (anexo I) e ser compatível com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas a tempo da continuidade do processo.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20º – A apuração será realizada em plataforma para reuniões on-line, pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da eleição, conforme cronograma deste Edital.

Art. 21º – Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deverá ser interrompida até o seu término.

Art. 22º – Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e amplamente divulgados.

§ 1º – Serão considerados eleitos como membros titulares da CIS PCCTAE local os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos válidos;

§ 2º – Serão considerados suplentes, todos os candidatos com votos válidos após o preenchimento da última vaga de titular.

Art 23º – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

I. Maior tempo serviço no IFCE;

II. E o de maior idade.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24º – Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará à direção superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Horizonte/CE, 28 de fevereiro de 2023.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n - Bairro Planalto Horizonte - CEP 62884-105 - Horizonte - CE -
www.ifce.edu.br

ANEXO I
CRONOGRAMA

A Eleição para CIS-PCCTAE do *campus* Horizonte obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	01/03/2023
Recursos ao Edital	02/03/2023
Resultado dos recursos	03/03/2023
Inscrição dos candidatos à CIS-PCCTAE	07/03 a 10/03/2023
Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos	13/03/2023
Recursos aos candidatos inscritos indeferidos	14/03 a 15/03/2023
Resultado dos recursos	16/03/2023
Campanha Eleitoral	20/03 a 24/03/2023
Eleição	28/03/2023 das 8h às 20h
Apuração dos votos	28/03/2023
Divulgação do resultado preliminar da eleição	29/03/2023
Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar da eleição	29/03 a 31/03/2023
Análise dos recursos	03/04/2023
Homologação e divulgação do resultado final	04/04/2023
Encaminhamento da listagem dos membros eleitos à Direção-Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria.	04/04/2023



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n - Bairro Planalto Horizonte - CEP 62884-105 - Horizonte - CE -
www.ifce.edu.br

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____ *Campus* de lotação: _____

Data de ingresso no IFCE: ____/____/____

E-mail: _ Telefones: Cel. () _____ Fixo () _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da CIS/Local.

Horizonte/CE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Documento assinado eletronicamente por **Igor Roberto Carneiro, Técnico em Audiovisual**, em 01/03/2023, às 11:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Osmarino Almeida Lemos, Assistente em Administração**, em 01/03/2023, às 11:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Henrique Mendes da Silva, Auxiliar de Biblioteca**, em 01/03/2023, às 11:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4626024** e o código CRC **10B261F2**.